



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº 3674, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de obrigações e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, relativo as competências de março a novembro de 2015 e 13º salário, além de juros e correções em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescidos de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

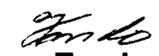
§1º. Os pagamentos serão efetuados através dos empenhos já emitidos e apurando-se os juros correspondentes ao período em separado.

§2. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§3º. O pagamento da primeira parcela se dará no primeiro dia útil do mês de março de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.**


**Ilson Tondo,
Prefeito em Exercício**

PUBLI

No Município de Caçapava do Sul

30 12 2015

